



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 127/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Aiuaba – Estado Ceará, a adquirir bens imóveis através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, Estado do Ceará, Ramilson de Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo legal no Decreto Municipal de Nº031/2018, publicado no Flanelógrafo do Paço Municipal, em data de 28 de Novembro de 2018 c/c o Decreto-Lei Federal Nº3.365 de 21 de junho de 1941.

RESOLVE,

Art.1º - Fica o Município de Aiuaba – Estado do Ceará, através do Poder Executivo Municipal, na pessoa de seu Prefeito Municipal, autorizado a adquirir através de **Desapropriação Amigável ou Judicial**, para **Fins de Utilidade Pública**, o imóvel localizado com frente à margem da CE-176 e fundo na Rua Raimundo Jáder Braga, devidamente descrito no estudo topográfico de levantamento de área e planta de situação, como a seguir especificado: **Partindo do ponto 0 (coordenadas X: 376123 e Y: 9273757), situado a margem da Rodovia CE-176, na sede deste município, com um ângulo interno de 85º graus, seguindo em direção ao Sul numa distância de 13,36 metros, chegando ao ponto 1; Partindo do ponto 1 (Coordenadas X: 376126 e Y: 9273744), com um ângulo interno de 94º graus, seguindo em direção ao Oeste, numa distância de 32,60 metros, chegando ao ponto 2; Partindo do ponto 2 (Coordenadas X: 376095 e Y: 9273733), com um ângulo interno de 90º graus, seguindo em direção ao Norte numa distância de 13,70 metros, chegando ao ponto 3; Partindo do ponto 3 (Coordenadas X: 376091 e Y: 9273746), com um ângulo interno de 90º graus, seguindo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

em direção ao Leste, numa distância de 14,45 metros, chegando ao ponto 4; Partindo do ponto 4 (Coordenadas X: 376105 e Y: 9273751), com um ângulo interno de 90° graus, seguindo em direção ao Sul, numa distância de 0,45 metros, chegando ao ponto 5; Partindo do ponto 5 (Coordenadas X: 376105 e Y: 9273750), com um ângulo interno de 270° graus, seguindo em direção ao Leste, numa distância de 19,20 metros, chegando ao ponto 0(zero), onde iniciou a poligonal; em conformidade com o Projeto Elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento - SEAPLAN.

Parágrafo Único – Os imóveis a serem desapropriados estão devidamente descritos na planta de situação, os quais correspondem a uma área total de **446,04 M²**.

Art. 2º -O (s) proprietário (s) ou, seus sucessores legais, serão indenizados com pagamento em moeda corrente nacional, observando-se a avaliação criteriosa do Perito Oficial - Engenheiro Civil, devidamente Habilitado junto ao CREA-CE, o qual foi designado para este fim, através de ato oficial desta municipalidade, através do Decreto Municipal N°015/2018.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios do Município, os quais deverão ser transferidos da **Dotação Orçamentária nº03030412200372.004, Elemento nº4.4.90.61.00, Fonte 001, da verba Orçamentária da Secretaria de Administração e Planejamento – SEAPLAN.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


RAMILSON ARAÚJO MORAES
Prefeito Municipal